

Assunto **RECURSO - PE 037/2021 - LIMA DUARTE/MG - ELBER**
De Paola de Liz - Licitação2 - Elber Medical
<licitacao2@elbermedical.com.br>
Para <licitacao@limaduarte.mg.gov.br>
Cópia ELBER - Diego <coordenador@elbermedical.com.br>, 'Veridiana -
Elber Medical - Licitação1' <licitacao1@elbermedical.com.br>
Data 2021-06-24 10:12



- RECURSO - LIMA DUARTE.PDF(~349 KB)
- DOCUMENTOS ADMINISTRADORES ELBER.PDF(~1,6 MB)
- PROCURAÇÃO DIEGO.PDF(~3,6 MB)
- Contrato Social.pdf(~2,7 MB)

Bom dia,

Segue em anexo nosso recurso ao PE 037/2021 para apreciação.

Atenciosamente,

Paola de Liz Fontana

Licitação | Elber Geladeiras

Whatsapp: +55 (47) 3542-3000

Skype: licitacao2@elbermedical.com.br

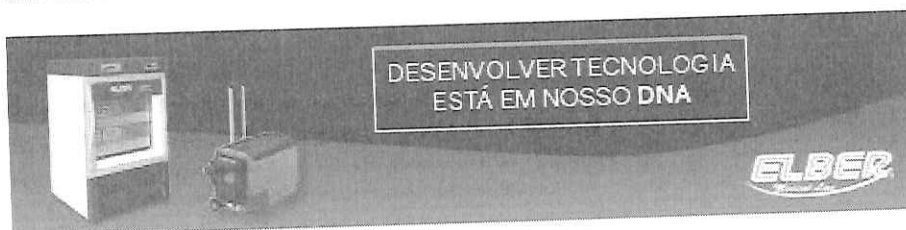
R. Progresso, 150, Centro

Agrônômica/SC - Brasil

89188-000



www.elbermedical.com.br



A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE LICITAÇÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREGÃO PRESENCIAL N. 037/2021

ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, empresa brasileira, estabelecida em Agronômica/SC, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.618.753/0001-67, por seu representante legal que esta subscreve, para fins de direito, vem interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que determinou sua desclassificação do **Pregão Presencial nº 037/2021** pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

I – PREMILIMINARMENTE

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

II - DOS FATOS

No dia 23 de junho de 2021, ocorreu a sessão de lances do Pregão Presencial n. 037/2021, para aquisição de **aquisição de uma Câmara de conservação de Vacinas e dois Ar Condicionado Split com instalação para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde**, participamos do item 02 – CAMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS.

No descritivo do item 02, solicitava que o equipamento em questão tivesse Câmara de conservação de Vacinas, compreendendo as seguintes especificações: Capacidade: **340 litros** Dimensões aproximadas: **2035 mm x 640 mm x 713 mm**. Porém, ofertado equipamento com características superiores ao solicitado em edital.

A empresa H M LINCK ME apresentou proposta de produto com capacidade interna superior ao solicitado em Edital, a qual não deve ser aceita, pois diverge do solicitado pela prefeitura.

É visto que, se a municipalidade fez a exigência de determinado tamanho de equipamento, é porque se faz razões para tal. E todos os licitantes que o não cumprir, deverão ser desclassificados, por certo.

www.elbermedical.com.br

Rua Progresso Nº 150 – Centro – Agronômica – CEP 89188-000 - (047) 3542-3000
ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ 81.618.753/0001-67 - I.E. 251.939.529

III – DO DIREITO

A Lei de Licitações versa que a proposta que desviar do pedido do edital deverá ser desclassificada de acordo com o inciso I do artigo 48 da Lei 8666/93 (modalidades tradicionais), inciso X do artigo 4 da Lei 10520/2002 e § 2 do artigo 22 do Decreto 5450/2005 (modalidade pregão), que regram respectivamente:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Observe o que ressalta o mestre Hely Lopes Meirelles:

“A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais é inaceitável, sujeitando-se à desclassificação” (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 157)

Neste sentido, o licitante está infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório atingindo o artigo 3º e 41º da Lei 8666/93, que rezam:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Novamente, com sapiência, Hely Lopes Meirelles ensina:

www.elbermedical.com.br


Rua Progresso Nº 150 – Centro – Agronômica – CEP 89188-000 - (047) 3542-3000
ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ 81.618.753/0001-67 - I.E. 251.939.529

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” (in Licitação e contrato administrativo, 14ª ed. 2007, p. 39)

Este princípio tem por objetivo que a Administração bem como os licitantes não se afastem dos ditames fixados no ato convocatório.

Diante de todo o exposto, a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, requer que seja desclassificada da empresa H M LINCK ME, tendo em vista, apresentação totalmente em desconformidade com o solicitado em edital do Pregão Presencial n. 037/2021.

Agronômica/SC, 24 de junho de 2021.


Diego Cristóvão Aparício
CPF nº 049.915.369-36
Representante Legal
Elber Industria de Refrigeração Ltda.
CNPJ nº 81.618.753/0001-67

81.618.753/0001-67

ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO
LTDA

RUA PROGRESSO 150
CENTRO - CEP 89188-000
AGRONÔMICA - SC

www.elbermedical.com.br

Rua Progresso Nº 150 – Centro - Agronômica – CEP 89188-000 - (047) 3542-3000
ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ 81.618.753/0001-67 - I.E. 251.939.529

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1557541949



PROIBIDO PLASTIFICAR
1557541949

NOME
ELOI BERTOLDI

DOC. IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF
941878 SSP SC

CPF DATA NASCIMENTO
458.415.359-00 11/02/1963

FILIAÇÃO
ELIDIO BERTOLDI
ELSA BERTOLDI

PERMISSÃO ACC CAT HAB
AC

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
02760291060 25/01/2023 06/03/1981

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA DE EMISSÃO
RIO DO SUL, SC 01/02/2018

50540564265
SC131730843

ASSINATURA DO EMISSOR

SANTA CATARINA



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 62820308208740258401-1
Data: 03/08/2020 09:52:23
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKH44097-7IW3;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 03/08/2020 10:54:49 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

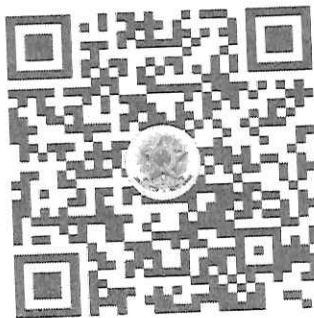
¹Código de Autenticação Digital: 62820308208740258401-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b620e2d99142b19d2a0189746c0ad8cd435cda769ca958ad31cc9c0b7d4684a74dd4916e37608fabbd52a5b74645503c2073ffa77b5357a498057413bb09d3a



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.036.017 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/NOV/2018

NOME MAGELI BERTOLDI

FILIAÇÃO EDUARDO RICHTER
ASTA RICHTER

NATURALIDADE TAIÓ SC DATA DE NASCIMENTO 17/09/1960

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 619 LV B-14 FL 016
CART. SCHWAB-TAIÓ SC
"COM AVRE. DE VIUEZ"

CPF 004.698.889-03

RIO DO SUL - SC

FERNANDO LUIZ DE SOUZA
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.115 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

TELEIMAGEM DIGITAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

MAGELI BERTOLDI

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 62820906202662001661-1
Data: 09/06/2020 16:59:31
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC25605-V2SV;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevêdo da Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/62820906202662001661>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/06/2020 17:03:24 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

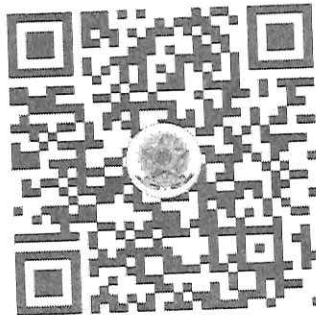
A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 62820906202662001661-1
²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b343a20e7d1f684b866fd7d723be57b0d8ad6d0f5995e299e9bb1ca34ca0200606c9e8ec280e7a4b8cdc413676b
 cfce62c2073ffa77b5357a498057413bb09d3a



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.




ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SAO PAULO
DEPARTAMENTO DE ABOGADO
EXERCITANTE
 NOME: **BRUNO DE LUCA ZANATTA**
 NOME: **DONATO ZANATTA**
 SOBRENOME: **PEREIRA DE LUCA ZANATTA**
 MATRÍCULA: **DR. DUMA-90**
 Nº: **3868102 - 38P**
 DATA INSCRIÇÃO ANUALMENTE: **09/03/2011**
 DATA DE NASCIMENTO: **27/03/1983**
 CPF: **007.642.839-38**
 INSC. ESTADUAL: **20743010-04**
 DT. INSCRIÇÃO: **01/10/03/2010**
 PARANÁ DE REGISTRO DEPARTAMENTAL


08766170



TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
SEL. DOUGLAS E DUALISI - Taboão
AUTENTICAÇÃO - Autenticar e preservar
 Cópia representativa, conforme o original a serem apresentados ao seu DUV-1E.
4 ABR 2007
 Paloma Pires da Oliveira
 Coordenadora Concursal Concursos Silva
RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO Nº 051
 AV. DE NITERÓI, 133 - FONE: 3103.2770

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/62821103213926310192>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 62821103213926310192-1
 Data: 11/03/2021 11:42:03
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALG24749-VH59;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 11 de março de 2021 11:43:35 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 11/03/2021 13:07:01 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

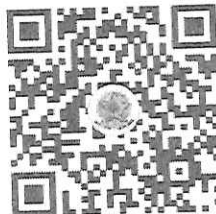
¹Código de Autenticação Digital: 62821103213926310192-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcc5a2c2c319736fa8762895490eac03a9d13d904478ac98f0fa4650f706a489ac0dd502cf53b2b79f9d61c30f3d70399c2073ffa77b5357a498057413bb09d3a



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1836606577

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1836606577

DEFASAL

Nome: **DIEGO CRISTOVÃO APARÍCIO**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR/UF
 4171624 SSP SC

CNPJ 049.915.369-96 DATA NASCIMENTO 07/01/1984

FILIAÇÃO
 CRISTOVÃO APARÍCIO
 RAQUEL ROTHSBART APARÍCIO

PONSO 3 ACC 3 CAT. HAB. 3

Nº REGISTRO 03318877790 VALIDADE 05/06/2024 1ª HABILITAÇÃO 30/06/2004

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL RIO DO SUL, SC DATA DE EMISSÃO 11/06/2019

ASSINATURA DO EMISSOR Sandra Maria Pereira
 Diretora Estadual de Trânsito 06687443135
 92146308492

SANTA CATARINA



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 62822206202136272330-1
 Data: 22/06/2020 16:51:13
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD15164-ZTRQ;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
 O referido é verdade. Dou fé. Confirma os dados do ato em: <https://setcdigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/62822206202136272330>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/06/2020 17:01:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

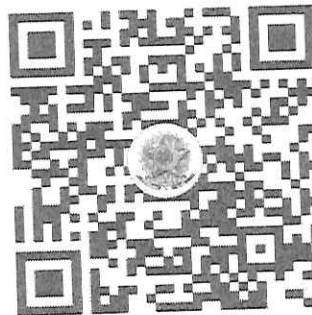
¹**Código de Autenticação Digital:** 62822206202136272330-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b36e43da993424071ac1145648249c62e83967d396918c25a5f7b300c2339e4a55cca90d9042f3a206095d46230bf501ec2073ffa77b5357a498057413bb09d3a



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE RIO DO SUL - ESTADO DE SANTA CATARINA



CLOVIS GAERTNER

PROTOCOLO : 6.876 - 02/07/2015

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

e-mail: tabelionato1riodosul@gmail.com

Alameda Aristiliano Ramos, 106

Fone/Fax: (47) 3521-1267

89160-149 - RIO DO SUL - Santa Catarina

LIVRO Nº 185

FLS. Nº 075

PROCURAÇÃO bastante que faz **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA** a **DIEGO CRISTOVÃO APARICIO**, na forma que segue:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze (02/07/2015), nesta cidade de Rio do Sul, sede de Comarca, Estado de Santa Catarina, neste cartório do 1º Ofício de Notas, perante mim Escrevente Substituta, compareceu como outorgante a empresa **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 81.618.753/0001-67, com sede na Rua Progresso, nº 150, Bairro Centro, na cidade de Agronômica, deste Estado, neste ato representada por seu sócio administrador **ELOI BERTOLDI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob número 458.415.359-00, portador da carteira de identidade nº 941.878, expedida pela SSP/SC em 13/12/2005, residente e domiciliado na Travessa Marcilio Dias, nº 41, apto 301, Bairro Jardim América, nesta cidade de Rio do Sul, identificado e qualificado como o próprio por mim Escrevente Substituta, pelos documentos apresentados, do que dou fé, e, que por este público instrumento nomeava e constituía seu bastante procurador **DIEGO CRISTOVÃO APARICIO**, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no CPF sob número 049.915.369-36, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 033188877700, expedida pelo DETRAN/SC em 04/07/2014, onde consta o número da Carteira de Identidade 4.171.614 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Dom Bosco nº 595, apto 103, Bairro Centro, nesta cidade de Rio do Sul, a quem confere amplos e ilimitados poderes para representar a empresa outorgante em LICITAÇÕES PÚBLICAS, podendo apresentar documentos de identificação, documento de habilitações e propostas financeiras, lances, passar recibos, assinar contratos, rubricar documentos, apresentar impugnações e contestações, assinar lista de presença e atas, ter vista dos autos, enfim praticar todos os atos necessários e permitidos em direito, para o bom e fiel cumprimento deste mandato. **Podendo substabelecer no todo ou em partes.** (SOB MINUTA). Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que leu, aceitou e assina comigo, **TATIANE SCHLEMPER PESSOA**, Escrevente Substituta, que a digitei, conferi, subscrevo e assino. Emolumentos: R\$ 42,20 + R\$ 1,55 = R\$ 43,75 (DWZ16715 = R\$ 1,55).

Em testemunho _____ da verdade.
RIO DO SUL, 02 DE JULHO DE 2015

ELOI BERTOLDI
Sócio Administrador

Tatiane Schlemper Pessoa
Escrevente Substituta

1º TABELIÃO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS
FONE/FAX: (47) 3521-1267 - AL. ARISTILIANO RAMOS, Nº 106
LOJA 1 - CENTRO - COMARCA DE RIO DO SUL/SC - BRASIL
CEP. 89160-149 - EMAIL: TABELIONATO1RIODOSUL@GMAIL.COM

CLOVIS GAERTNER
TABELIÃO

MARCELO GAERTNER
TABELIÃO SUBSTITUTO

ALANA GABRIELI SBORZ
ESCREVENTE SUBSTITUTA

LUIZ CARLOS FERREIRA
ESCREVENTE SUBSTITUTO

JAQUELINE MENDES DA SILVA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

TATIANE S. PESSOA

NAYARA C. FERNANDES

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
DWZ16715-8KLZ
Confira os dados do ato em
selo.tjsc.jus.br



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 62822206209787924328-1
Data: 22/06/2020 10:08:34
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD13182-AXNV;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: https://seidigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/62822206209787924328

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 22/06/2020 10:10:51 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

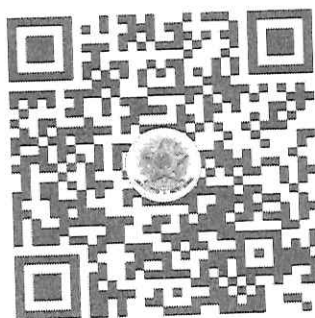
¹Código de Autenticação Digital: 62822206209787924328-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b36e43da993424071ac1145648249c62e77b074d4aa20028940e8ed0d73cbcebe8bd839e93906f66443d5e614
 8284f54c2073ffa77b5357a498057413bb09d3a



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE RIO DO SUL - ESTADO DE SANTA CATARINA



CLOVIS GAERTNER

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

e-mail: tabelionato1riodosul@gmail.com

Alameda Aristiliano Ramos, 106

Fone/Fax: (47) 3521-1297

89160-149 - RIO DO SUL - Santa Catarina

PROTOCOLO : 6.876 - 02/07/2015

LIVRO Nº 185

FLS. Nº 075

PROCURAÇÃO bastante que faz **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA** a **DIEGO CRISTOVÃO APARICIO**, na forma que segue:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze (02/07/2015), nesta cidade de Rio do Sul, sede de Comarca, Estado de Santa Catarina, neste cartório do 1º Ofício de Notas, perante mim Escrevente Substituta, compareceu como outorgante a empresa **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 81.618.753/0001-67, com sede na Rua Progresso, nº 150, Bairro Centro, na cidade de Agronômica, deste Estado, neste ato representada por seu sócio administrador **ELOI BERTOLDI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob número 458.415.359-00, portador da carteira de identidade nº 941.878, expedida pela SSP/SC em 13/12/2005, residente e domiciliado na Travessa Marcilio Dias, nº 41, apto 301, Bairro Jardim América, nesta cidade de Rio do Sul, identificado e qualificado como o próprio por mim Escrevente Substituta, pelos documentos apresentados, do que dou fé, e, que por este público instrumento nomeava e constituía seu bastante procurador **DIEGO CRISTOVÃO APARICIO**, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no CPF sob número 049.915.369-36, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 033188877700, expedida pelo DETRAN/SC em 04/07/2014, onde consta o número da Carteira de Identidade 4.171.614 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Dom Bosco nº 595, apto 103, Bairro Centro, nesta cidade de Rio do Sul, a quem confere amplos e ilimitados poderes para representar a empresa outorgante em LICITAÇÕES PÚBLICAS, podendo apresentar documentos de identificação, documento de habilitações e propostas financeiras, lances, passar recibos, assinar contratos, rubricar documentos, apresentar impugnações e contestações, assinar lista de presença e atas, ter vista dos autos, enfim praticar todos os atos necessários e permitidos em direito, para o bom e fiel cumprimento deste mandato. Podendo substabelecer no todo ou em partes. (SOB MINUTA). Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que leu, aceitou e assina comigo, **TATIANE SCHLEMPER PESSOA**, Escrevente Substituta, que a digitei, conferi, subscrevo e assino. Emolumentos: R\$ 42,20 + R\$ 1,55 = R\$ 43,75 (DWZ16715 = R\$ 1,55).

Em testemunho _____ da verdade.
RIO DO SUL, 02 DE JULHO DE 2015

ELOI BERTOLDI
Sócio Administrador

Tatiane Schlemper Pessoa
Escrevente Substituta

1º TABELIÃO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS
FONE/FAK: (47) 3521-1297 - AL. ARISTILIANO RAMOS, Nº 106
LOJA 1 - CENTRO - COMARCA DE RIO DO SUL/SC - BRASIL
CEP. 89160-149 - EMAIL: TABELIONATO1RIODOSUL@GMAIL.COM

CLOVIS GAERTNER
TABELIÃO

MARCELO GAERTNER
TABELIÃO SUBSTITUTO

LUIZ CARLOS FERREIRA
ESCREVENTE SUBSTITUTO

TATIANE S. PESSOA

ALANA GABRIELI SBORZ
ESCREVENTE SUBSTITUTA

JAQUELINE MENDES DA SILVA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

MAYARA C. FERNANDES

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal

DWZ16715-8KLZ
Confira os dados do ato em
selo.tjsc.jus.br

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/62822106219704216364>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 62822106219704216364-1
Data: 21/06/2021 10:20:16
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALR51297-7VE8;



CNU: 06.876-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 21 de junho de 2021 10:21:47 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNU - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço [s://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/](https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/).

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 21/06/2021 10:35:06 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

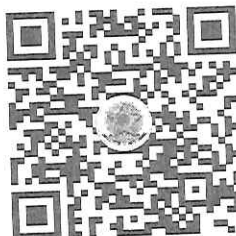
¹Código de Autenticação Digital: 62822106219704216364-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3202cf809308f99d8f2fe87399fd767191b1ef7a002f0ffcd316dd2e2b508de3aca68b39ad3407f912bbfecf91ca820c2073ffa77b5357a498057413bb09d3a



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

e-mail: tabelionato1riodosul@gmail.com

Alameda Aristiliano Ramos, 106

Fone/Fax: (47) 3521-1267

89160-149 - RIO DO SUL - Santa Catarina

Escritura de Procuração

PROTOCOLO : 6.876-02/07/2015

CERTIFICO que no livro de Procurações 185 e folha 075 destas Notas, consta a procuração do seguinte teor: PROCURAÇÃO bastante que faz **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA** a **DIEGO CRISTOVÃO APARICIO**, na forma que segue: SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze (02/07/2015), nesta cidade de Rio do Sul, sede de Comarca, Estado de Santa Catarina, neste cartório do 1º Ofício de Notas, perante mim Escrevente Substituta, compareceu como outorgante a empresa **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 81.618.753/0001-67, com sede na Rua Progresso, nº 150, Bairro Centro, na cidade de Agronômica, deste Estado, neste ato representada por seu sócio administrador **ELOI BERTOLDI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob número 458.415.359-00, portador da carteira de identidade nº 941.878, expedida pela SSP/SC em 13/12/2005, residente e domiciliado na Travessa Marcilio Dias, nº 41, apto 301, Bairro Jardim América, nesta cidade de Rio do Sul, identificado e qualificado como o próprio por mim Escrevente Substituta, pelos documentos apresentados, do que dou fé, e, que por este público instrumento nomeava e constituía seu bastante procurador **DIEGO CRISTOVÃO APARICIO**, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no CPF sob número 049.915.369-36, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 033188877700, expedida pelo DETRAN/SC em 04/07/2014, onde consta o número da Carteira de Identidade 4.171.614 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Dom Bosco nº 595, apto 103, Bairro Centro, nesta cidade de Rio do Sul, a quem confere amplos e ilimitados poderes para representar a empresa outorgante em LICITAÇÕES PÚBLICAS, podendo apresentar documentos de identificação, documento de habilitações e propostas financeiras, lances, passar recibos, assinar contratos, rubricar documentos, apresentar impugnações e contestações, assinar lista de presença e atas, ter vista dos autos, enfim praticar todos os atos necessários e permitidos em direito, para o bom e fiel cumprimento deste mandato. **Podendo substabelecer no todo ou em partes.** (SOB MINUTA). Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que leu, aceitou e assina comigo, **TATIANE SCHLEMPER PESSOA**, Escrevente Substituta, que a digitei, conferi, subscrevo e assino. Emolumentos: R\$ 42,20 + R\$ 1,55 = R\$ 43,75 (DWZ16715 = R\$ 1,55). - - - **Averbação:** Comunicado de Substabelecimento Parcial de Procuração com reserva de poderes, lavrado na Escritania de Paz - Paulo Roberto Blaese, de Agronômica/SC, no Livro 2, Fl. 23 em 05/08/2020, em face de Valcir Mota, que leva o número 312 de nossos arquivos. Dou fé. Em 11/08/2020, Alana Gabrieli Sborz -

Documento emitido por processamento eletrônico, qualquer escrita ou rasatura, sem ressalva, será considerado como indício de adulteração ou tentativa de fraude.



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 62821011208041484492-1
Data: 10/11/2020 13:44:31
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKR23629-8QZ5;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://seodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/62821011208041484492>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE RIO DO SUL - ESTADO DE SANTA CATARINA

CLOVIS GAERTNER



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

e-mail: tabelionato1riodosul@gmail.com

Escritura de Procuração

Alameda Aristiliano Ramos, 106

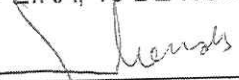
Fone/Fax: (47) 3521-1267

PROTOCOLO : 6.876-02/07/2015

89160-149 - RIO DO SUL - Santa Catarina

Escrevente Substituta. **CERTIFICO** que a procuração está assinada pelas partes. **ERA** o que se continha no dito instrumento e que aqui foi bem e fielmente transcrito. Dou Fé. Emolumentos : R\$ 11,50 + R\$ 2,80 = R\$ 14,30 (FXX45735 = R\$ 2,80)*

RIO DO SUL, TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2020


Jaqueline Mendes da Silva
Escrevente Substituta

1º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTOS
FONE/FAX: (47) 3521-1267 - AL. ARISTILIANO RAMOS, N.º 106 - CENTRO
COMARCA DE RIO DO SUL/SC - BRASIL - CEP 89160-149
EMAIL: TABELIONATO1RIODOSUL@GMAIL.COM

CLOVIS GAERTNER
TABELIÃO

MARCELO GAERTNER
TABELIÃO SUBSTITUTO



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal

FXX45735-18QJ

Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 62821011208041484492-2
Data: 10/11/2020 13:44:32
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKR23630-E6N3;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi tuído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de rotas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 10/11/2020 13:49:08 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

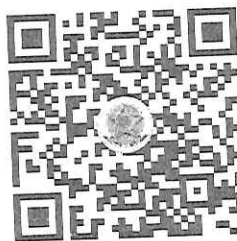
Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 62821011208041484492-1 a 62821011208041484492-2
²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b334369d9301dc7f279fe10d405d09c7ff7ed06fcebef7dd5e4f3fa4f9f17c9ea9279b2bed6716798f787b56b90c0a60dc2073ffa77b5357a498057413bb09d3a



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Assunto **RECURSO - PE 037/2021 - LIMA DUARTE/MG**
De <licitacao@limaduarte.mg.gov.br>
Para <vendashlinck@gmail.com>
Data 2021-06-25 08:47



-
- RECURSO - LIMA DUARTE.PDF(~339 KB)
-

BOM DIA

SEGUE RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA. FICA ESTIPULADO O PRAZO DE 03 DIAS UTEIS PARA A EMPRESA HM LINCK ME APRESENTAR CONTRARRAÇÕES CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO.

ATT

FERNANDA
SETOR DE LICITAÇÃO

Assunto **Re: RECURSO - PE 037/2021 - LIMA DUARTE/MG**
De HM LINCK <vendashmlinck@gmail.com>
Para <licitacao@limaduarde.mg.gov.br>
Data 2021-06-28 14:05



- CONTRARRAZÕES - LIMA DUARTE - MG (HM LINCK-ME).pdf(~306 KB)

Prezada Fernanda, Boa tarde!

Estamos enviando em anexo contrarrazões de recurso referente ao Pregão 37/2021.

Solicito a confirmação de recebimento deste e-mail e aguardamos parecer.

att;

HM LINCK
EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS

Setor Licitações

Rodovia RS 344, nº1770 | CEP 98794-620 | Santa Rosa-RS
CNPJ 00.660.664/0001-87 | IE 110/0125245 AFE ANVISA 8.16.618-8
(55) 9 9642-6403 | vendashmlinck@gmail.com

Em sex., 25 de jun. de 2021 às 09:56, HM LINCK <vendashmlinck@gmail.com> escreveu:
Bom dia!

Acusamos o recebimento, nosso setor jurídico irá redigir as contrarrazões. Estaremos enviando dentro do prazo estipulado.

att;

HM LINCK
EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS

Setor Licitações

Rodovia RS 344, nº1770 | CEP 98794-620 | Santa Rosa-RS
CNPJ 00.660.664/0001-87 | IE 110/0125245 AFE ANVISA 8.16.618-8
(55) 9 9642-6403 | vendashmlinck@gmail.com

Em sex., 25 de jun. de 2021 às 08:47, <licitacao@limaduarde.mg.gov.br> escreveu:
BOM DIA

SEGUE RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA. FICA ESTIPULADO O PRAZO DE 03 DIAS UTEIS PARA A EMPRESA HM LINCK ME APRESENTAR CONTRARRAÇÕES CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO.

ATT

FERNANDA
SETOR DE LICITAÇÃO

AOS CUIDADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021

A empresa **HM LINCK - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rodovia RS 344, nº 1770, Bairro Industrial, Santa Rosa/RS – CEP: 98794-620, inscrita no CNPJ sob o nº 00.660.664/0001-87, I.E. 110/0125245, por intermédio de sua representante legal Helena Maria Linck, participante do Pregão em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de fato e de direito que seguem.

A empresa **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA** apresentou, tempestivamente, recurso administrativo em face da decisão que declarou a proposta da empresa **HM LINCK ME** vencedora, sob o argumento de que o equipamento ofertado tem capacidade de armazenamento interno superior ao exigido pelo edital e que, por conta disso, deveria ser desclassificada. Em sua fundamentação, a empresa trouxe a disciplina do artigo 41 da Lei 8.666/93.

Conforme demonstraremos nos próximos parágrafos, os argumentos apresentados pela recorrente não merecem prosperar, visto que estão em desacordo com os princípios, normas e jurisprudência que regulamentam situações análogas a esta. Senão vejamos.

I) Sobre o princípio da supremacia do interesse público

Embora não esteja positivado no caput do artigo 37 da Constituição Federal, o princípio da supremacia do interesse público permeia e norteia a ação da Administração Pública como um todo. Ele tem o condão de consagrar o Estado como representante legítimo do corpo social e determina que toda a ação estatal tenha por fim o bem comum de toda a coletividade. Ele se constitui no princípio geral do Direito Administrativo e está presente em qualquer organização social, sendo a condição primeira da noção de Estado.

O princípio da supremacia do interesse público é tão importante que ele se constitui em tarefa basilar do estado democrático, incidindo tanto na fase de elaboração legislativa quanto em sua aplicação. Voltando-se às licitações públicas, o princípio tem sua incidência garantida quando "se realiza a licitação para encontrar quem possa executar obras e serviços de modo mais vantajoso para a Administração. O princípio parte, afinal, da premissa de que todos os cuidados exigidos para os bens e interesses públicos trazem benefícios para a própria coletividade" (José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo. 2006, p. 25-26). Por isso, o princípio da supremacia do interesse público deve prevalecer sobre o interesse privado, por tratar de um princípio geral de Direito inerente a qualquer sociedade. Com expressão desta supremacia, a Administração deve realizar a contratação dos serviços e obras que melhor atendam aos interesses da população.

O princípio do interesse público está na base de todas as funções do Estado, por isso ele constitui fundamento essencial em todos os ramos de direito público. No âmbito da licitação pública, ela se operacionaliza a partir da seleção da proposta MAIS VANTAJOSA pelo MENOR PREÇO. No caso em tela, a empresa recorrente apresentou contrariedade ao fato de que esta Administração Pública acatou proposta com capacidade volumétrica interna superior ao exigido do edital. Tal recurso afronta diametralmente tal princípio, visto que PELO MENOR PREÇO a coletividade terá equipamento APTO A ARMAZENAMENTO SUPERIOR. As vantagens para a coletividade são mais que evidentes, não havendo qualquer motivo para que a proposta não seja aceita.

II) Sobre o princípio da economicidade

A Emenda Constitucional nº 19 de 4 de junho de 1998 positivou a economicidade e eficiência como princípios norteadores das licitações públicas. No que tange à Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, na qual se regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas referentes às licitações e contratos da Administração Pública, vários artigos abordam a economicidade ou a proposta mais vantajosa, que também, entre outras coisas, pode ser entendida como a de menor custo no critério de seleção durante um certame.

O artigo 3º salienta que a “licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração”. O inciso III do artigo 12 especifica que nos projetos básicos e executivos de obras e serviços deverão ser considerados principalmente a “economia na execução, conservação e operação”. O inciso IV do artigo 15 ressalta que as compras, sempre que possível, dividir-se-ão “em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade”

Segundo Niebuhr (2006, p. 43)

a eficiência em licitações públicas gira em torno de três aspectos fundamentais: preços, qualidade e celeridade”. Os preços relacionam-se diretamente com a economicidade (menor custo) ligando à eficiência, a celeridade refere-se ao menor prazo possível entre a publicação do ato convocatório e o recebimento do objeto adquirido ou do serviço contratado e a qualidade, por seu turno, diz respeito a padrão de desempenho e, por isso, embute um fator de subjetividade.

O entendimento jurisprudencial vigente determina que a economicidade se materializa através da seleção do equipamento de maior capacidade pelo menor valor. Ele é um princípio basilar e justificador das licitações públicas, que deve ser orientado e priorizado por todos aqueles envolvidos na seleção.

III) Sobre a obrigatoriedade de aceitar equipamento superior quando se tratar de proposta mais vantajosa

Conforme consta na proposta, a empresa HM Linck ME apresentou equipamento com capacidade volumétrica superior ao descrito no edital. Dessa feita, ainda que a legislação vigente determine a vinculação ao edital, é inquestionável que não se pode afastar o princípio da economicidade. As normas do edital não podem ser interpretadas de forma restritiva quando não há prejuízo à licitação e tampouco à Administração Pública. A proposta apresentada não altera a essência do produto a ser adquirido, visto que são observados todos os demais itens que compõe o descritivo do edital. Acerca do assunto, diz a doutrina que:

“Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010.)

No caso em tela, o equipamento ofertado pela HM Linck ME é exatamente igual ao exigido pelo edital, salvo pelas medidas internas que propiciam o armazenamento de produtos em quantidade superior ao exigido pelo edital. Não há um desvirtuamento do objeto da licitação, tendo em vista que o descritivo faz inúmeras exigências que são plenamente cumpridas pelo equipamento ofertado. Além disso, mantém-se a finalidade primeira dele, que é o armazenamento seguro de imunobiológicos.

Em situações análogas, o Superior Tribunal de Justiça pacificou a jurisprudência no seguinte sentido:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.

1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.

2. Recurso ordinário não-provido

(STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156) (grifos nossos)

No mesmo sentido, o entendimento do Tribunal de Contas determina que devem ser aceitos os equipamentos que oferecem maior vantagem à Administração Pública pelo menor preço:

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração

Representação formulada por empresa noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 21/2011, conduzido pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro – COMRJ, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de macacão operativo de combate para a recomposição do estoque do Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro. A unidade técnica propôs a anulação do certame

HM LINCK

EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS

fundamentalmente em razão de a proposta vencedora ter cotado uniformes com gramatura superior à da faixa de variação especificada no edital (edital: 175 a 190 g/m²; tecido ofertado na proposta vencedora: 203 g/m²), o que deveria ter ensejado sua desclassificação. O relator, contudo, observou que o tecido ofertado “é mais ‘grosso’ ou mais resistente que o previsto no edital” e que o COMRJ havia reconhecido que o produto ofertado é de qualidade superior à prevista no edital. A esse respeito, anotou que a Marinha do Brasil está habilitada a “emitir opinião técnica sobre a qualidade do tecido”. Levou em conta, ainda, a manifestação do Departamento Técnico da Diretoria de Abastecimento da Marinha, no sentido de que o produto atenderia “à finalidade a qual se destina, tanto no que se refere ao desempenho, quanto à durabilidade”. Noticiou ainda que a norma técnica que trata desse quesito foi posteriormente alterada para admitir a gramatura 203 g/m² para os tecidos desses uniformes. Concluiu, então, não ter havido afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios, visto que o procedimento adotado pela administração ensejará a aquisição de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, por preço significativamente inferior ao contido na proposta da segunda classificada. Ressaltou também a satisfatória competitividade do certame, do qual participaram 17 empresas. E arrematou: “considero improvável que a repetição do certame com a ínfima modificação do edital (...) possa trazer mais concorrentes e gerar um resultado mais vantajoso ...”. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, “em face da verificação de apenas de falhas formais na condução do Pregão Eletrônico 21/2011, que não justificam a sua anulação”. Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013. *(grifos nossos)*

Conforme o julgado do Tribunal de Contas e da Suprema Corte de Justiça, é um poder-dever da Administração Pública acolher proposta que oferta produto superior pelo menor preço. A proposta da empresa HM Linck ME não está inadequada: ela está ofertando equipamento de qualidade superior, sem que isso venha afrontar a essência do produto descrito no edital. E a empresa recorrente, por outro lado, não apresentou no recurso qualquer argumento idôneo que justificasse a desclassificação da proposta, salvo um apego desarrazoado ao formalismo e o desconhecimento da jurisprudência.

A empresa HM Linck ME atua no ramo das licitações públicas há mais de 20 anos. Em toda a nossa trajetória, jamais compactuamos com a injustiça. Os servidores públicos devem se submeter aos princípios e buscarem a satisfação do interesse público, que é a aquisição do MELHOR PRODUTO pelo MENOR PREÇO, em atenção aos ditames da economicidade e da supremacia do interesse público. Nenhum rigorismo, ainda mais injustificado e contrário ao entendimento dos órgãos de controle e fiscalização, pode se colocar como obstáculo à efetivação dos valores que fundam e regulamentam as compras públicas.

HM LINCK

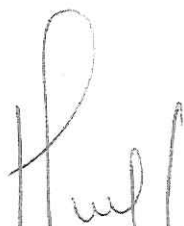
EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS

IV) Dos pedidos

Diante do exposto, requer sejam acolhidos os argumentos supra, dando o recurso interposto como totalmente improcedente e mantendo-se a proposta apresentada pela empresa HM LINCK ME como vencedora.

Santa Rosa-RS, 28 de Junho de 2021.

Atenciosamente,



HM LINCK - ME
HELENA MARIA LINCK
RG 4035714692
CPF 460.382.050-04

00.660.664/0001-87
110/0125245
HM LINCK
Rodovia RS 344, 1770
CEP 98794-620 - SANTA ROSA - RS
(55) 99695-6785